DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Atas de Sessões 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.455, de 16 de setembro de 2022.

Denomina "Casa da Juventude Arthur Ramos dos Santos".

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei:

Art. 1.º O prédio da "Casa da Juventude", nas proximidades da rotatória que dá acesso ao Jardim Arapuã, no quarteirão que compreende a Marginal Isaura Bertho Venturini, Rua Ipiranga, Avenida Arapuã e Rua Novo Horizonte, passa a denominar-se "Casa da Juventude Arthur Ramos dos Santos".

Art. 2.º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.456, de 16 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra conhecida como "manobra de Heimlich" no âmbito do município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Jales ficam obrigados a manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da manobra da vida ou "manobra de Heimlich" (compressão abdominal), empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos comerciais os seguintes:

I - Restaurantes;

II - Lanchonetes;

III - Praças de alimentação de centros comerciais;

IV - Shopping centers;

V - Estabelecimentos similares.

Art. 2.º Para garantir a visibilidade da informação pelo consumidor, o material deverá ser afixado em local visível e em número compatível com as dimensões do estabelecimento.

Art. 3.º Os estabelecimentos comerciais que não se adequarem afixando cartazes informativos serão multados em 5 UFMs e, em caso de reincidência, o dobro do valor em cada descumprimento.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.457, de 16 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura Municipal na internet.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II – Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a serem realizadas;

IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V – Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

Jales - SP, 04 de outubro de 2.022- ***OFÍCIO ESPECIAL 2.022 - DL.*-DA: PREFEITURA DE JALES - SP.PARA: AIDAR - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. - EPP.,** CNPJ. (MF) 56.192.834/0001-09; **V. DE SOUZA FERREIRA & CIA LTDA. - ME,** CNPJ. (MF) 10.580.088/0001-11; **POTENCIAL FACILITES PROJETOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - ME.,** CNPJ. (MF) 14.008.160/0001-91; **MAX CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP.,** CNPJ. (MF) 07.864.949/0001-89 e **CONSTRUTORA TRAPÉZIO FERNANDÓPOLIS EIRELI - EPP.,** CNPJ. (MF) 05.695.347/0001-10.-Após a análise dos autos por esta Comissão juntamente com o Engenheiro Civil acima mencionado, foi constatado que as empresas **AIDAR - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. - EPP., MAX CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP. e TRAPÉZIO FERNANDÓPOLIS EIRELI - EPP.,** participantes apresentaram suas documentações dentro das regras editalícias, portanto a CPL decidiu por **HABILITÁ-LAS.** As empresas **V. DE SOUZA FERREIRA & CIA LTDA. - ME,** e **POTENCIAL FACILITES PROJETOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - ME** encontram-se **INABILITADAS,** conforme os apontamentos relacionados na Ata. A Ata da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, está inclusa nos autos do certame, os quais encontram-se com vista franqueada a qualquer interessado, nos termos do § 5°, do mesmo artigo e Lei acima citados. Da data desta publicação, inicia-se o prazo para interposição de recurso. Decorrido o prazo recursal e não havendo interposição de recurso por parte das licitantes, fica designado o dia **17 de outubro de 2.022**, às 14:00 horas para abertura dos envelopes nºs 02. Atenciosamente, **KELLY FERNANDES FUENTES - Presidente da CPL**

.....